Mensagem nº 21/09

PROJETO DE LEI N.º 57/09

DOCUMENTO N.º 632/09



# PROJETO DE LEI

**Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002; 1458-A, de 30 de junho de 2004; 1755-A, de 26 de agosto de 2006; 1992-A, de 21 de maio de 2008, e 2018-A, de 18 de julho de 2008.**
**Proc. nº 11714/77**

**Art. 1º** - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, modificados pelas Leis nºs 990-A, de 29 de junho de 2001; 1028-A, de 27 de novembro de 2001; 1070-A, de 27 de fevereiro de 2002; 1458-A, de 30 de junho de 2004; 1755-A, de 26 de agosto de 2006; 1992-A, de 21 de maio de 2008, e 2018-A de 18 de julho de 2008:

"Art. 2º - .....

§ 1º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida.

§ 2º - No caso das Associações de Pais e Mestres de escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil relacionadas no art. 1º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança assistida; de até R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por criança assistida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida na área de Educação Especial.

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

* * *



FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008